

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -
CONSEPE

I – PROCESSO Nº: SGPE 3236/2019.

II – ORIGEM: UDESC/REIT/PROPPG -Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

III – INTERESSADO Diogo Messias Santos

IV – ASSUNTO: Solicitação de reconhecimento de Diploma de Pós-Graduação curso de Mestrado em Artes Visuais

V – HISTÓRICO obtido da plataforma Carolina Bori:

Etapa	Situação	Data Alteração	da Duração (dias)	Responsável
Análise Acadêmica	Aguardando Parecer do Relator	02/09/2019	8	ALEKSANDER SADE PATERNO
Análise Acadêmica	Encaminhado para o Conselho / Câmara	22/07/2019	42	SORAIA CRISTINA TONON DA LUZ
Análise Acadêmica	Aguardando Parecer da Comissão	03/07/2019	19	JOCIELE LAMPER DE OLIVEIRA
Análise Acadêmica	Análise Substantiva Iniciada	03/06/2019	30	JOCIELE LAMPER DE OLIVEIRA
Análise Acadêmica	Encaminhado para o Gestor / Responsável	08/04/2019	56	LOURIVAL JOSE MARTINS FILHO
Análise Acadêmica	Encaminhado para a Unidade de Faculdades, Escolas e Institutos	27/03/2019	12	MONIQUE VANDRESEN
Análise Acadêmica	Encaminhado para o Gestor / Responsável	27/03/2019	0	LOURIVAL JOSE MARTINS FILHO
Pré-Análise	Aguardando Análise	22/02/2019	33	LOURIVAL JOSE MARTINS FILHO
Pré-Análise	Aguardando Reenvio	03/12/2018	81	DIOGO MESSIAS SANTOS
Pré-Análise	Aguardando Análise	24/11/2018	9	LOURIVAL JOSE MARTINS FILHO

VI – ANÁLISE:

Inicialmente, para análise do pedido de reconhecimento de diploma de mestrado em questão, menciona-se que o Departamento de Artes Visuais formou uma comissão para análise do diploma, presidida pela professora Jociele Lampert de Oliveira, tendo como membros as docentes efetivas Regina Melim Cunha, Sandra Regina Ramalho e Oliveira e Silvana Barbosa Macêdo. A comissão emitiu parecer favorável à validação, tendo votado no dia 16 de julho de 2019 a aprovação da decisão por unanimidade.

O diploma foi emitido no ano de 2018 e a dissertação foi redigida em inglês, observando-se que trata de pesquisa em nível de mestrado e se utiliza de repertório de entrevistas para amparar as conclusões da pesquisa. A essência do trabalho consistiu em tratar a caracterização sociocultural dos processos de mediação que ocorrem em visitas acompanhadas em museus na cidade de Curitiba, descrevendo com isso processos de transmissão cultural em museus e o perfil dos mediadores em museus da cidade de Curitiba. No trabalho, mais de 60 mediadores foram entrevistados por mais de 2 horas para coleta do material da dissertação.

Verifica-se que, apesar de não serem explicitamente identificados no trabalho, os mediadores entrevistados, sujeitos da pesquisa empregados, voluntários ou estagiários nos museus visitados, em alguns casos também são os únicos mediadores trabalhando no local. Infere-se daí que o sigilo da identificação dos sujeitos não foi preservado. Naturalmente, não foi mencionado qualquer termo de autorização de gravação de voz durante as entrevistas, que, segundo consta na dissertação, deveriam ter sido usadas inclusive em apresentações e foram parcialmente transcritas em alguns casos. De qualquer forma, tais observações são para registro da UDESC sobre a dissertação que foi aprovada na Universidade de Aalto – Escola de Artes, Design e Arquitetura. O diploma foi aprovado pela comissão instituída na UDESC, tornando posteriormente imaterial qualquer discussão sobre o conteúdo metodológico da dissertação.

Não tenho registro sobre metodologias de pesquisa usadas na grande área de ARTES sob o ponto de vista da ética de pesquisa em seres humanos, mas, sob o ponto de vista da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) vinculada ao Ministério da Saúde, e sabendo que a pesquisa envolve instituição em país estrangeiro, estranha-se que não tenha havido menção a processos aprovados no comitê de ética na Finlândia ou no Brasil. Esperar-se-ia

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -
CONSEPE**

dos envolvidos, orientadores ou pesquisadores no tema, que respeitassem a declaração de Helsinque (64) que institui os princípios éticos de atuação na pesquisa em seres humanos, para que os questionários fossem aplicados tendo em vista o respeito à dignidade dos sujeitos entrevistados, mas não foi levada em conta.

Quanto aos aspectos vinculados à validação do diploma no Brasil e na UDESC, citam-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 003, de 06 de fevereiro de 2018, e as resoluções do CONSEPE e do Conselho Nacional de Educação, que regem a análise e dão suporte à emissão de parecer sobre essa validação, a saber, a Resolução UDESC/CONSEPE n.º 14/2017, de 13 de março de 2017; a Resolução CNE/CES n.º 3, de 22 de junho de 2016 e a Portaria Normativa MEC N.º 22, de 13 de dezembro de 2016. Seguindo o art. 6 e 10 da IN03/2018 PROPPG, verifica-se que o processo seguiu uma tramitação normal, já que não se enquadra como reconhecimento de diploma para tramitação simplificada, nem houve menção a bolsas do governo Brasileiro dando suporte ao requerente. De acordo com o art. 7 da mesma IN, o processo ainda não teve prazo expirado para sua conclusão, que ainda não atingiu os 180 dias regulamentares para validação.

Sabendo que a comissão que exarou parecer, de especialistas do Departamento de Artes Visuais da UDESC, o art. 8 da I também foi respeitado, tendo sido, reiterado aqui, e sido feita a análise de conteúdo do trabalho de mestrado.

Quanto ao art. 10 da mesma IN, verifica-se que a documentação encaminhada pelo interessado satisfaz todos os incisos desse artigo, nomeadamente, listam-se aqui: I – dados de cadastro do interessado estão presentes na plataforma Carolina Bori; II -cópia do diploma registrado, inclusive indicando qualificação máxima, evidenciando que a própria banca emitiu esse parecer aprovando o trabalho; III -exemplar da dissertação com aprovação da banca cujo parecer da comissão técnica na UDESC foi favorável; (a) ata ou documento oficial da instituição de origem, contendo a data da defesa, o título do trabalho, a sua aprovação e conceitos outorgados, obtidos por meio do repositório institucional de trabalhos acadêmicos da universidade que emitiu o diploma; IV- cópia do histórico escolar, autenticado pela instituição estrangeira; V -descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas (que podem ser facilmente obtidas na própria dissertação) e, finalmente, indica-se que toda a documentação está em língua inglesa, acessível à comunidade acadêmica, o que, pela IN usada, não requer tradução oficial da documentação provida pelo interessado.

Elaborando-se agora um parecer integrando todas as observações de trâmite, de documentação e do parecer técnico da comissão, não se encontram objeções legais que impeçam o reconhecimento de diploma solicitada.

VII – VOTO: Favorável à solicitação de reconhecimento de diploma de mestrado solicitada.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, em sessão realizada no dia 12 de setembro de 2019, após análise ao presente processo, aprovou, por unanimidade, o parecer do relator conselheiro Aleksander Sade Paterno, constante dos autos.

Profª Soraia Cristina Tonon da Luz
Presidente do CONSEPE